

CONTRATO Nº 016/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

TERMO DE CONTRATO
RELATIVO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE GARANHUNS
E A EMPRESA CORINA DA
SILVA ARAUJO GODOY
02302290429.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **CORINA DA SILVA ARAUJO GODOY 02302290429**, estabelecida a Rua Professor Soriano Furtado, 179 – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.124.109/0001-73, neste ato representada pela sua proprietária a sra; **CORINA DA SILVA ARAUJO GODOY**, CPF sob o nº 0223.022.904-29 e RG nº 5.092.674 SSP/PE, doravante denominados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a 8.666/1993, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para prestação de serviços de Bufê (coffe break)**, para atender as necessidades da Câmara de Garanhuns. Lote 01.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)**. Valor por comensal é de **R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado de forma parcelada em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo de ordem de fornecimento em anexo, devidamente atestada pelo responsável;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação sob pena de não ser processada e não paga a referida nota fiscal.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito de acréscimo de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- f) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação do objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as determinações e prazo do CONTRATANTE e das normas previstas neste termo, bem como no instrumento Convocatório e Contratual;
- b) Dispor de estabelecimento com plena capacidade operacional para realização dos serviços;
- c) Dar total exclusividade aos pedidos desta Casa;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos

limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

- f) Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- g) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado;
- h) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;
- i) Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de buffet;
- j) Se responsabilizar por seus empregados, em relação as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- k) Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto fornecido;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste termo, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo, bem como no instrumento convocatório e contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para entrega do serviço, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços prestados.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 24 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Carla Patrícia Gomes de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:

CORINA DA SILVA ARAUJO GODOY 02302290429
CNPJ sob o nº 22.124.109/0001-73
CORINA DA SILVA ARAUJO GODOY
Representante Legal